



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre normas para Equivalência interna corporis pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – de diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiro por candidatos a serem contratados como Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012123/2018-13 e o que ficou decidido em sua 219ª reunião, realizada em 20-09-2018, resolve estabelecer as normas gerais para equivalência *interna corporis* de diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por estabelecimentos de ensino superior por candidatos a serem contratados como Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro nos seguintes termos:

Art. 1º O candidato aprovado e em processo de contratação, detentor dos títulos de Mestre e de Doutor expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que não possui certificados de revalidação deverá solicitar à Câmara de Pós-Graduação a equivalência de seu (s) título (s) para fins *interna corporis*.

Art. 2º O processo de solicitação de equivalência de seu título deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a equivalência, conforme modelo disponível da página da UNIFAL-MG, dirigido à Câmara de Pós-Graduação, contendo uma fotografia 3x4 cm recente do requerente, a qual deverá ser colada no documento, e assinatura do requerente.

II – se brasileiro, cópia autenticada do documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

III - se estrangeiro, cópia autenticada do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou passaporte válido.

IV – cópia autenticada do diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela Instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, ou certificado contendo o visto do Consulado Brasileiro ou a legislação pela Apostila de Haia realizada por autoridade competente sediada no país onde ele foi expedido.

Art. 3º A Câmara de Pós-Graduação designará pelo menos 03 (três) docentes da área, para emissão de parecer sobre a equivalência pretendida.

§ 1º A Comissão poderá solicitar do interessado, ou mesmo do estabelecimento de origem, outros documentos ou esclarecimentos adicionais, a fim de fundamentar devidamente o seu parecer.

§ 2º A Comissão terá até 15 (quinze) dias úteis para emissão do parecer.

Art. 4º O parecer a que se refere o artigo 3º será submetido à deliberação da Câmara de Pós-Graduação para a necessária aprovação.

Parágrafo único. Do parecer da Câmara de Pós-Graduação caberá recurso à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo de cinco dias úteis da publicação do resultado.

Art. 5º Serão adotados os seguintes critérios de equivalência, comparados com cursos de Pós-Graduação nacional:

- I – similaridade de área de atuação;
- II – duração do curso;
- III – disciplinas cursadas.

Art. 6º O processo de contratação somente será finalizado mediante parecer favorável da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 7º A equivalência "*interna corporis*" terá validade apenas durante a vigência do contrato do Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro, não servindo para comprovação para fins de concurso público na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. À Câmara de Pós-Graduação compete expedição do documento com a sua deliberação para ser anexado ao processo. O documento deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelo interessado para fins de contratação.

Art. 8º A equivalência "*interna corporis*" não configura reconhecimento nacional do diploma de mestrado e/ou doutorado expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 9º Para revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, os trâmites serão os contidos na resolução nº 26, de 18 de Julho de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira**  
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

